



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO
 MURAL DA PREFEITURA
DE 29/12/99 A pag 04
 ORGÃO *Journal do Oeste*

LEI Nº 267/99

DATA: 20 DE DEZEMBRO 1999.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em 5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOURO:

1.1 - RECEITAS CORRENTES 4.953.000,00

- Receita Tributária	271.000,00
- Receita Patrimonial	65.000,00
- Receita de Serviços	80.000,00
- Transferências Correntes	2.722.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.815.000,00



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei 267 Fls.II

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	647.000,00
- Operações de Crédito	150.000,00
- Alienação de Bens	20.000,00
- Transferências de Capital	477.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.600.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – PODER LEGISLATIVO	270.000,00
0100 – Câmara Municipal	270.000,00
II – PODER EXECUTIVO	5.330.000,00
0200 – Gabinete do Prefeito	539.520,00
0300 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças	457.580,00
0400 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura	1.361.800,00
0500 – Secretaria Municipal de Saúde	566.200,00
0600 – Secretaria Municipal de Agricultura	306.600,00
0700 – Sec. Mun. De Viação Obras e Serviços Públicos	1.548.200,00
0800 – Sec. Mun. De Esportes, Turismo e Lazer	168.300,00
0900 – Secretaria Municipal de Bem Estar Social	381.800,00

Artigo 4º - Os Órgãos da Administração Indireta, terão Orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei 267 Fls. III

Artigo 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 1.999, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre Agosto e Dezembro de 1.999, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2.000, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida, e criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada Projeto ou Atividade;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e/ou Fundo de Participação dos Município (FPM);

III - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - Proceder trimestralmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência prévia à Câmara Municipal;

V - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos Órgãos Centrais da Administração;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei 267 Fls. IV

VI - Tomar medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite fixado no Inciso I, deste Artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade, e os que decorrerem de Leis Municipais Específicas aprovadas no exercício.

Artigo 7º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executadas pela administração direta poderão ocorrer do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Artigo 8º - Ficam acrescidos e suprimidos no Orçamento Programa Geral do Município, nos Códigos, os valores discriminados a seguir:

I - Inclusão

0301.01070251 - Construção do Prédio do Paço Municipal
4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 33.000,00

II - Redução

0201.03070232.005 - Divulgação de Atos Oficiais
3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00
0201.1581031.1035 - Contribuição Financeira para a
Associação de Jovens da Igreja
De Deus de Mercedes
3.2.3.3.00.00 - Contribuições Correntes.....R\$ 3.000,00
0701.16885351.064 - Aquisição de Motoniveladora



Prefeitura do Município de Mercedes
Estado do Paraná

Lei 267 Fls. V

4.1.2.0.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 15.000,00

Artigo 9º - O Poder Executivo providenciará todos os ajustes nos Quadros Demonstrativos dos Anexos, visando as alterações previstas nesta Lei, até 15 (quinze) dias após sua publicação.

Artigo 10º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração na conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1.999.


Celso Weiss
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Hamm
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS